

MINISTÉRIO DA CULTURA**Secretaria-Geral****Aviso n.º 378/2006 (2.ª série):**

João Vítor Oliveira Pestana, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura — desligado do serviço, ficando a aguardar aposentação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2005.

2 de Janeiro de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Instituto das Artes

Despacho n.º 861/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo a técnica profissional especialista Maria Teresa de Jesus Maldonado Diegues e a assistente administrativa especialista Clara Maria Neves de Oliveira, ambas do quadro de pessoal do ex-Instituto Português das Artes do Espectáculo para exercerem funções de secretariado no meu gabinete. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

7 de Novembro de 2005. — O Director, *Jorge Vaz de Carvalho*.

Instituto Português de Arqueologia

Despacho (extracto) n.º 862/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do director deste Instituto, com a anuência do director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa:

Mafalda Sofia Gomes de Almeida, técnica de informática-adjunta do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — autorizada a sua requisição ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercer funções neste Instituto, com início em 1 de Janeiro de 2006.

28 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora, *Catarina Tente*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 863/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho, nomeio a licenciada em Direito Guiomar Tappenbeck Machaz de Herédia para o cargo de assessora do Provedor de Justiça em regime de comissão de serviço.

A nomeação produz efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2005.

29 de Dezembro de 2005. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Serviços Académicos**

Deliberação n.º 71/2006. — Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 10, de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião no dia 29 de Junho de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado em Contabilidade, sujeito ao seguinte regulamento:

1.º

Criação

A Universidade do Algarve confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Contabilidade.

2.º

Objectivos do curso

1 — O curso de mestrado em Contabilidade é um programa académico de formação científica combinado com aplicações práticas.

2 — Com este mestrado pretende-se actualizar, aprofundar e complementar a formação académica de base dos profissionais da contabilidade com uma experiência relevante no mercado de trabalho, mas também proporcionar uma formação de carácter profissionalizante aos recém-licenciados em Economia ou Gestão de Empresas, com particular interesse por esta área do saber.

3 — É também objectivo do curso reforçar nos mestrados uma adequada capacidade de investigação, que permita no futuro a aquisição de uma trajectória sólida, tanto a nível profissional como académico.

4 — O curso permite a obtenção de competências nas diversas áreas da Contabilidade, especialmente ligadas à produção e interpretação de informação contabilística, conhecimentos de gestão fiscal de operações financeiras especiais, capacidade para desenhar sistemas contabilísticos especiais e a desejável abertura para investigar novos desenvolvimentos em contabilidade de gestão.

3.º

Duração e organização do curso

1 — A parte curricular do curso de especialização conducente ao mestrado em Contabilidade, adiante simplesmente designado por curso, tem a duração de quatro trimestres e em cada trimestre serão leccionadas três disciplinas, de frequência obrigatória.

2 — O curso funcionará com base no modelo MBA.

3 — A frequência de um trimestre preliminar poderá ser recomendada, por decisão do conselho coordenador do curso.

4 — A frequência e aprovação em todas as disciplinas que integram o curso conferem o direito a um diploma de especialização em Contabilidade.

5 — O grau de mestre será conferido após frequência e aprovação em todas as disciplinas do curso, a frequência de seminários em métodos de investigação e a aprovação de uma dissertação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

6 — A estrutura curricular e o plano de estudos são os constantes do formulário anexo à presente deliberação.

7 — Alterações ao plano de estudos do curso serão, para cada edição do curso, objecto de despacho reitoral, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

4.º

Coordenação do curso

1 — O curso será coordenado por um conselho coordenador, constituído por quatro professores.

2 — Desses quatro professores, um preside na qualidade de professor-coordenador e os restantes três são necessariamente da área científica do curso.

3 — O professor-coordenador e os restantes elementos do conselho coordenador serão nomeados, anualmente, por despacho reitoral, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

4 — A estrutura e a dimensão do conselho coordenador poderão ser alteradas por despacho reitoral, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

5.º

Competências do conselho coordenador

As competências do conselho coordenador são as previstas nos n.ºs 2 e 3 do n.º 6.º, no n.º 1 do n.º 7.º, no n.º 8.º, no n.º 2 do n.º 9.º e no n.º 10.º da presente deliberação.

6.º

Habilitações de acesso

1 — A candidatura à inscrição no curso está condicionada à titularidade do grau de licenciado, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular a realizar pelo conselho coordenador do curso, podem ser admitidos à candidatura à inscrição licenciados com a classificação inferior a 14 valores.

3 — Tendo em conta o plano de estudos e ouvido o conselho científico da Faculdade de Economia, o conselho coordenador definirá, anualmente, qual é a preparação científica e ou a experiência profissional adequada à frequência do curso.